

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1682

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 23 de maio de 2023.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2023, às 19:10hs (dezenove horas e dez minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Ivalto Rinco de Oliveira reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores, Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. Ausente o Vereador Guilherme de Souza Nogueira. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em discussão e votação a Ata de nº1681/2023 que foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente.

EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei n 004/2023 de autoria do Legislativo: “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo”. **2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 004/2023** Parecer nº 017/2023. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 004/2023 Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo”. O Projeto de Lei acima, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo, tem por finalidade conceder aos seus servidores, nomeados, contratados e inativos, um reajuste de 10,00% (dez por cento) sobre respectivos vencimentos e proventos, a partir de janeiro deste ano de 2023. O reajuste fundamenta-se nos índices inflacionários, considerando índices apurados para fins de correção monetária. O Projeto menciona como recursos às despesas, a existência das dotações orçamentárias e específicas, a serem suplementadas, conforme realizado através de decreto. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores as sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, *s.m.j.* Rio Novo, 15 de maio de 2023. Daniele Sobral de Mello. OAB/MG 172.862. **3-Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Legislativo** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDEANDORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES). **4- Parecer Jurídico ao**

Projeto de Lei nº 005/2023: Parecer nº 018/2023. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 005/2023 Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDEADORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES).” O Projeto de Lei acima, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo, tem por finalidade conceder aos agentes políticos, um reajuste de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre respectivos vencimentos e proventos, a partir de janeiro deste ano de 2023. O reajuste fundamenta-se nos índices inflacionários, considerando índices apurados para fins de correção monetária. O Projeto menciona como recursos às despesas, a existência das dotações orçamentárias e específicas, a serem suplementadas, conforme realizado através de decreto. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, *s.m.j*. Rio Novo, 15 de maio de 2023. Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862. **5- Projeto de Lei 011/2023 de Autoria do Executivo** "revoga o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334 de 03 de junho de 2012". **6- Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Executivo:** "Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências". **7- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 013/2023** Parecer Jurídico nº. 020/2023 Referência: Projeto de Lei nº 013/2023 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 013/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, no artigo 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 58; 63 a 67 da Lei 539/94 -Estatuto dos Servidores Municipais. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é a de regulamentar o regime de concessão de diárias aos servidores do Município, uma vez

que há previsão no Estatuto dos Servidores Municipais. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, IX Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 5 (cinco) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 23 de maio de 2023. Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **8- Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Executivo** “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”. **9- Requerimento nº 048/2023** Autores: Pedro Gonçalves Caetano e Eduardo Luiz Xavier de Miranda Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Reitera requerimento 073/2022 que solicita providencia com relação a tampa do bueiro no final da rua Evaristo Braga próxima a sede da nova Creche **.Justificativa:** A providência acima solicitada é de extrema urgência devido ao risco de acidente no local. Sala das Sessões “Messias Lopes” 19 de maio de 2023. Pedro Gonçalves Caetano e Eduardo Luiz Xavier de Miranda. **10- Leitura do Parecer Jurídico solicitado pelo Presidente da Câmara a cerca do quórum para aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2023** Parecer Jurídico nº. 019/2023 Referência: Solicitação da Presidência da Câmara Em atenção a solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo-MG, acerca do quórum necessário para aprovação do projeto de Resolução de nº 01/2023 bem como emenda, com vistas a alterar o Artigo 239 da Resolução de nº 44 de fevereiro de 1993, passo as

seguintes considerações e conclusões. Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno, o mesmo só pode ser alterado mediante proposta de 1/3 dos Vereadores, bem como voto da maioria absoluta dos membros. Art. 227 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta: I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores; II – da Mesa; III – de uma das Comissões da Câmara. Entende-se por definição de **maioria absoluta** como o número inteiro superior à metade dos membros que compõe a Câmara de Vereadores, ou seja, sendo 09 (nove) vereadores, o resultado da divisão pela metade será 4,5 (quatro e meio). Sendo assim, temos que a maioria absoluta como quórum de aprovação na Câmara Municipal de Rio Novo, o total de 05 (cinco) votos. Apenas para esclarecimentos, deixo consignado que **maioria simples**, é o resultado do cálculo de mais da metade dos votos possíveis em uma sessão. Já o quórum pela **maioria qualificada**, que o regimento interno fez questão de distingui-lo da maioria absoluta, é aquele quando se exige o voto favorável de no mínimo 2/3 dos membros que compõe a Câmara Municipal, ou seja, sendo 09 (nove) vereadores, a maioria qualificada compreende no mínimo 06 (seis) votos. Ademais, cumpre ressaltar que, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara, o Presidente da Câmara, somente vota nos casos em que é exigível o quorum qualificado de 2/3 ou maioria absoluta dos membros do parlamento para aprovação do projeto, vejamos: Art. 35 - O Presidente da Câmara, ou aquele que vier a substituí-lo, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum qualificado de 2/3 (dois terços); quando ocorrer empate na votação; no caso de a proposição exigir o voto da maioria absoluta dos Membros do Parlamento; na eleição e destituição dos Membros da Mesa e das Comissões permanentes ou especiais e em outros previstos em lei. Dessa forma, concluímos que o número de votos necessários à aprovação de emenda ao Regimento Interno é de 05 (cinco) votos, sendo certo que o Presidente da Câmara poderá optar por exercer seu direito de voto. Finalmente, no presente caso em análise, cumpre ressaltar que por mais que o Presidente da Câmara tenha optado por não exercer seu direito voto quando em seu momento oportuno, não comprometeu o resultado da votação, uma vez que o projeto, bem como sua emenda, contou com 05 (cinco) votos dos membros da Câmara. Ademais, a emenda ao projeto de Lei deverá ser apreciada pelo mesmo rito, qual seja, aprovação da maioria absoluta, considerando que, caso seja aprovada, fará parte do texto da Resolução definitiva. Rio Novo, 19 de maio de 2023. Daniele Sobral de Mello. OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **ODEM DO DIA: 1- Projeto de Lei**

n 004/2023 de autoria do Legislativo: “que reajusta vencimentos e proventos dos cargos de provimento Efetivo, em Comissão e Inativos da Câmara Municipal de Rio Novo”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **2- Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Legislativo** DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO (PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDEADORES MUNICIPAIS E DOS VEREADORES). Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **3 - Projeto de Lei 011/2023 de Autoria do Executivo** "revoga o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.334 de 03 de junho de 2020". Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto;** solicitou prazo Regimental. O prazo regimental foi concedido ao vereador. **4- Projeto de Lei nº013/2023 de autoria do Executivo:** "Regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do município e dá outras providências". Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **5- Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Executivo** “Autoriza abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **9- Requerimento nº 048/2023** Autores: Pedro Gonçalves Caetano e Eduardo Luiz Xavier de Miranda. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Antes de conceder a palavra livre o presidente comentou o parecer jurídico referente a votação do Projeto de Resolução 001/2023 conforme solicitado vereador Daniel Dias, o qual está disponível a todos para qualquer averiguação, caso tenha alguma outra dúvida a assessora jurídica da casa Dra. Daniela Mello se encontra presente na casa. **PALAVRA LIVRE: Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Fez uso da palavra para informar que a Comissão de Educação desta Casa encaminhado à Secretaria de Municipal de Educação ofício solicitando resposta a denúncia feita pelo presidente do FUNDEB Sr. Leandro Raimundo Teixeira. O presidente confirmou que foi encaminhado e disse ter sido também encaminhado ofício ao executivo solicitando que justifique as possíveis irregularidades apontadas, e disse ao vereador Daniel que se sentisse a vontade para fazer outras consultas caso tenha qualquer outra dúvida referente o resultado da votação da Emenda ao Projeto de Resolução, mas que de acordo com a assessoria jurídica a votação está correta como relatado no parecer. **Palavra com o Vereador Daniel Geraldo Dias:** Agradeceu o presidente por ter encaminhando seu pedido, que realmente ficou na dúvida, mas já leu o parecer e ficou bem claro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

ausente
Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Thárik Gouvêa Varotto

5209